

LEI Nº 13.619, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Inclui a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, como sugestão de palestras a serem ministradas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, como sugestão de palestras a serem ministradas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A inclusão referida no *caput* deste artigo tem como objetivo conscientizar adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar acerca da importância de respeitar os direitos humanos, a fim de prevenir e evitar práticas de violência contra a mulher.

Art. 2º Caberá ao corpo diretivo da escola definir em qual disciplina será abordada a Lei Maria da Penha, observando o que segue:

I – incentivo às reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; e

II – explicações sobre a necessidade da realização de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de setembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.